



PROCESSO N.º: 005083/2024-TC

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA - IA GENERATIVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE LICENÇA - IA
GENERATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART.75, IX DA
LEI Nº 14.133/2021). SERPRO. EMPRESA
PÚBLICA FEDERAL. POSSIBILIDADE
JURÍDICA.

PARECER N° 379/2024-CJ/TC

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Compras e Suprimentos (DRF) (ev.03), requerendo a aquisição, junto ao SERPRO, de licença de uso de solução de IA Generativa, para ser utilizada dentro do contexto do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

2. A propósito de tal solicitação, os autos foram instruídos com as seguintes peças: documento de formalização da demanda (ev.04); termo de referência (ev.05); proposta comercial (ev.06); pesquisa de mercado (ev.07); declaração do SICAF de Regularidade Fiscal, Trabalhista Fiscal, Fiscal Estadual/Distrital e Municipal e de Qualificação Econômico-Financeira (ev.08); minuta de contrato (ev.09); informação acerca da existência de dotação

orç





amentária para dar suporte a contratação (ev.12);

3. Com essa formatação, os autos foram enviados a esta unidade consultiva, pela Secretaria Geral, para fins de análise e emissão de parecer, o que, somado à exigência da Lei n.º 14.133/2021, art.72, enseja a presente peça.

4. É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação considera, exclusivamente, os elementos dispostos nos autos até o momento e que não diz respeito aos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade de suas escolhas, especificações ou formatação, tendo em vista que este órgão consultivo não detém conhecimento, nem competência legal para tanto, limitando-se, pois, aos seus aspectos estritamente jurídicos, ou seja, àqueles relacionados à legalidade do feito.

6. Nota-se que a contratação dar-se-á através de dispensa de licitação. Sobre o assunto, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que a contratação de bens e serviços, pela Administração Pública será manejada por meio de processo licitatório. No entanto, o mesmo dispositivo prevê exceções legais, como se observa a seguir:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(gri





fo acrescentado)

7. No mérito, tem-se que a possibilidade de contratação direta de que versam os autos é fundamentada na hipótese da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II (ev. 05):

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

8. Os documentos que compõem os autos atendem à exigência do art.72 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;





VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Portanto, tendo em conta a natureza jurídica do SERPRO, empresa pública federal, a contratação almejada perfeitamente amolda-se à hipótese legal de dispensa de licitação

10. Por fim, em relação à minuta do contrato de adesão (ev.09), opinamos pela sua regularidade, pois, além da redação clara e objetiva, contém as cláusulas obrigatórias exigidas pela legislação de regência (art.92 da Lei nº 14.133/2021), além de especificidades relativas ao objeto, notadamente aquelas sobre propriedade intelectual, autoral e proteção de dados.

III – CONCLUSÃO

11. Por tudo isso, esta unidade consultiva opina pela legalidade da contratação direta de que versam os autos, por inexigibilidade de licitação, com arrimo na Lei n.º 14.133/2021, art. 75, inciso IX.

12. Este é o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação superior.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2024.

Assinado Eletronicamente

Laíla de Oliveira Alves Diniz
Consultora Jurídica
Matrícula nº 10.135-4





Assinado Eletronicamente

Daniel Simões B. N. de Oliveira

Coordenador Jurídico

Matrícula nº 10.142-7

